

As **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** manterão o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente “Sistema de Ponto Eletrônico”, para controle da jornada de trabalho de seus empregados.

Parágrafo Primeiro: O registro do ponto poderá ser realizado por meio de aplicativo no celular do empregado, no computador instalado na sua estação de trabalho ou através de tablet disponível na recepção das **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, sendo vedada a marcação fora das suas dependências e por qualquer outro meio, à exceção dos cargos de operadores de financiamento, para os quais é possível o controle da jornada, ainda que desenvolvem suas atividades em ambientes externos.

Parágrafo Segundo: A instalação de aplicativo nos equipamentos do empregado é facultativa, sendo vedada sua imposição pelas **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**.

Parágrafo Terceiro: As **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** deverão fornecer instrumento adequado para o controle de jornada, ao empregado que não possa ou não queira instalar o aplicativo em seus equipamentos pessoais, para que seja possível o registro dos horários de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: REQUISITOS PARA O SISTEMA

O Sistema de Ponto Eletrônico não admite:

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática do ponto;
- c) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- d) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DO SISTEMA DO PONTO ELETRÔNICO

O Sistema de Ponto Eletrônico adotado deverá reunir também as seguintes condições:

- a) encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas; cujas marcações ficarão disponíveis ao empregado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
- d) possibilitar à fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

Parágrafo Único: O Sistema de Ponto Eletrônico admitirá a marcação da jornada apenas nas dependências internas das **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, exceção à previsão constante no parágrafo primeiro, da Cláusula Segunda do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACESSO AO SISTEMA PELO SINDICATO

Fica assegurado ao **SINDICATO**, por meio de seus representantes, acompanhados ou não de técnicos qualificados, o acesso ao Sistema de Ponto Eletrônico de que trata este Acordo e eventual realização de reunião para exame técnico, com a presença de representante das **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, sempre que houver dúvida ou denúncia de que esteja em desacordo com a legislação ou com as normas aqui acordadas.

Parágrafo único: Em caso de negativa formal das **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** ou, realizada a reunião, não se dissipe a dúvida ou se constate irregularidade no sistema, o **SINDICATO** poderá denunciar o presente acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA: DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES

Qualquer mudança a ser realizada no Sistema de Ponto Eletrônico de que se trata este acordo coletivo deverá ser previamente comunicada e ajustada com o **SINDICATO**, informando as alterações técnicas a serem realizadas e indicando razões que as justificam, de modo que somente poderá ser revisto por mútuo acordo entre as partes.

Parágrafo Único: Alterações unilaterais por parte do empregador não terão validade e, caso ocorram e sejam comprovadas, considerar-se-á denunciado o presente instrumento coletivo de trabalho, cessando os seus efeitos para o cumprimento do permissivo da Portaria nº 373/11 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ATENDIMENTO À PORTARIA 373/2011

As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Ponto Eletrônico das **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** atende às exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2º da Portaria nº 373, de 25.02.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

CLÁUSULA OITAVA: ANOTAÇÃO CORRETA DA JORNADA DE TRABALHO

O Sistema de Ponto Eletrônico instituído deverá registrar corretamente os horários de entrada e saída de todos os empregados sujeitos a controle de jornada das Instituições Financeiras, observando-se o disposto no artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, obrigatoriamente, possibilitar a emissão dos seguintes documentos: AFD – Arquivo Fonte de Dados; SDDT – Arquivo Fonte de Dados Tratados e ACJEF – Arquivo Controle de Jornada para Efeitos Fiscais.

Parágrafo Único: As Instituições Financeiras se comprometem a cumprir e fazer cumprir as regras e condições ora pactuadas, nos termos da Portaria 373/2011, de 25.02.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo o Sindicato isento de qualquer ônus ou consequências, caso tais condições venham a ser descumpridas.

CLÁUSULA NONA: MULTA

Se violada qualquer cláusula deste acordo, ficará o infrator obrigado a pagar multa no valor de R\$ 40,31 (quarenta reais e trinta e um centavos) a favor do empregado, que será devida por ação, quando da execução da decisão judicial definitiva que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número dos empregados participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DENÚNCIA DO ACORDO

A denúncia do acordo, se necessária, será feita nos termos da legislação aplicável, após as tentativas de solução negociada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: REVISÃO OU REVOGAÇÃO

A revisão ou revogação total ou parcial do presente instrumento deverá ser efetuada por mútuo

entendimento entre as partes, e aprovada em assembleia convocada pelo **SINDICATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DIVERGÊNCIAS

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes acordantes, por motivo de aplicação das Cláusulas do presente Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único: Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento das regras constantes deste acordo, as partes estabelecem que a judicialização será precedida sempre de negociação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

Na hipótese de ser necessária a judicialização, a ação deverá ser proposta perante uma das Varas do Trabalho do Fórum da Barra Funda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá a vigência de 02 (dois) anos, **retroagindo XXXX**

São Paulo, de de 2021.

Em nome próprio e por procuração: **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO
FINANCEIRO – CONTRAF**

Em nome próprio: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO
PAULO**

**Banco Alfa S.A.
Banco Alfa de Investimento S.A.
Financeira Alfa S.A. – CFI**
